



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.097, DE 2009

Dispõe sobre as convocações de audiências públicas das Distribuidoras de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.

Autor: Deputado CLEBER VERDE
PRB/MA

Relator: Deputado EDIO LOPES PR/RR

I - RELATÓRIO

A proposição em análise estabelece a obrigação de as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica inserir, nas faturas de energia elétrica, informações relativas à realização de audiências públicas pelas próprias distribuidoras de energia elétrica ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de forma a aumentar a divulgação desses eventos junto aos consumidores, que geralmente, segundo o autor da proposição, não participam das audiências públicas promovidas pelas distribuidoras ou pela ANEEL.

O PL nº 6.097, de 2009, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor – CDC; de Minas e Energia – CME; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito a apreciação conclusiva pelas comissões de mérito e terminativa pela CCJC, a teor do disposto, respectivamente, nos arts. 24, inciso II; e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na CDC, o PL nº 6.097, de 2009, foi aprovado na forma do SUBSTITUTIVO proposto pelo Relator da matéria, o Deputado CHICO LOPES, que, em suma, apresenta duas alterações no art. 1º da proposição. A primeira, para estabelecer que na fatura de energia elétrica devem ser inseridas

informações relativas às audiências públicas e não referentes à convocação do evento, conforme consta na proposição original. A segunda alteração foi para definir que a citada inserção deveria ser feita sem nenhum ônus para o consumidor.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea “f”, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos com o Ilustre autor da proposição em exame o entendimento de que a maior divulgação da realização de audiências públicas pelas distribuidoras de energia elétrica ou pela ANEEL é positiva, contribuindo para a transparência do setor e para o exercício dos direitos dos consumidores de energia elétrica que apresentam consumo reduzido, que, assim como os demais agentes do setor de energia elétrica, podem e devem opinar em matérias de seu interesse, discutidas nas referidas audiências públicas.

Também, entendemos que as alterações introduzidas no SUBSTITUTIVO aprovado pela CDC aperfeiçoam o texto proposto.

Consequentemente, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 6.097, de 2009, na forma do **SUBSTITUTIVO** aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, e recomendamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EDIO LOPES PR/RR

Relator